



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**Portal do Sudoeste  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2237/2009**

**SÚMULA** – Altera o anexo I, do quadro I, da Lei 2.108/2007 que dispõe sobre o Zoneamento Urbano, inserindo os serviços públicos no tópico do Uso Comunitário e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art 1º - Altera o anexo I, do quadro I, da Lei 2.108/2007, referente ao tópico II – Uso Comunitário, e tópico II.1 – COMUNITÁRIO 1, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**II. USO COMUNITÁRIO.** Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, serviços públicos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em. (NR)

**II.1. COMUNITÁRIO 1.** atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, serviços públicos entre outros. (NR)

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado Edição Nº 4676 Pág. 28  
Em 04/09/2009 Jornal: Diário do Sudoeste